Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A bicicleta é um meio de transporte utilizado por muitas pessoas, tanto para chegar ao trabalho, à escola, à universidade, como para sair a passeio entre amigos. Mas, além disso, o ciclismo pode ser usado para manter a forma física.

Quando praticado de forma correta, os benefícios são muitos, dentre eles: resistência muscular, melhora do condicionamento físico, do sistema cardíaco, respiratório e muscular. Ajuda a eliminar as gorduras localizadas; reduz o estresse; é uma excelente atividade aeróbica e anaeróbica.

Para aqueles que procuram uma atividade que vá além dos benefícios fisiológicos acima descritos, existe o ciclismo esportivo, que é regido por diversas regras e enquadra-se em quatro categorias: provas de estradas, provas de pistas, provas de mountain bike e trilhas.

Trata-se, portanto, de uma atividade saudável e segura, que pode ser praticada casualmente e/ou competitivamente.

No contexto da pandemia de Covid-19, muitas pessoas têm optado pelo uso da bicicleta como meio de transporte a fim de evitarem o contágio da doença no transporte coletivo.

Na cidade de São Vicente circulam, em média, de 30 a 40 mil bicicletas segundo a Associação Brasileira de Ciclistas.

Segundo a Lei n.º 1964-A, que criou a Semana Municipal dos Ciclistas, sempre realizada no mês de novembro, devemos então estabelecer no dia 22 de novembro de 2020, o Dia do Ciclista.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 64/20 - DOCUMENTO N.º 1898/20

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado anualmente no dia 22 de novembro.

Art. 1.º - Fica instituído, e passa a constar do Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado anualmente no dia 22 de novembro.

Art. 2.º - São os objetivos do Dia do Ciclista:

I - difundir o uso da bicicleta, na forma de exercício físico e meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando passeios, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, para o meio ambiente e para o trânsito.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de junho de 2020.

a) DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO